



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria da Corregedoria Regional**

Regulamenta a realização de audiências unas e de instrução, a partir da etapa amarela do Protocolo de Retomada de Serviços Presenciais, no âmbito do 1º grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, enquanto perdurar o regime excepcional de trabalho imposto pelo contexto de enfrentamento da pandemia da covid-19 e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo (PA) nº 8.507/2020,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (com a redação dada pela Resolução CNJ nº 397/2021), que estabeleceu diretrizes para retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Ofício-Circular CSJT.GP.SG nº 26/2020, de 14 de julho de 2020, encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ratificando a autonomia dos Tribunais quanto à disciplina dos procedimentos de retomada das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o abrandamento das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da covid-19 no âmbito do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o estágio de vacinação da população goiana, aumentando a proteção contra o risco de contágio;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação jurisdicional pelos órgãos de 1º grau de jurisdição, para dar efetividade aos princípios constitucionais da celeridade e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO os princípios do impulso oficial, da boa-fé objetiva e o da cooperação (arts. 2º, 5º e 6º do CPC);

CONSIDERANDO o elevado estoque de processos pendentes de solução no 1º grau de jurisdição, em decorrência das medidas preventivas de combate à covid-19;

CONSIDERANDO que as audiências realizadas no formato telepresencial, apesar de atingirem o fim pretendido, demandam mais tempo do que as audiências presenciais, em razão das dificuldades operacionais relacionadas às falhas na conexão; e

CONSIDERANDO as recentes alterações promovidas no Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais no âmbito deste Tribunal, materializadas na Portaria TRT18ª SGP nº 1325/2021, em consonância com o que foi deliberado pelo Comitê incumbido de tal mister,

RESOLVEM:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos para a retomada das audiências unas e de instrução presenciais no âmbito do 1º grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, enquanto perdurar o regime excepcional de trabalho imposto pelo contexto de enfrentamento da pandemia da covid-19.

Art. 2º. Os magistrados atuantes no 1º grau de jurisdição, respeitadas as condições epidemiológicas definidas pelos órgãos oficiais de saúde e o Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais instituído no âmbito deste Regional, devem, a partir da etapa amarela, realizar audiências unas e de instrução no formato presencial.

§ 1º. Excetuam-se dessa regra:

I – o magistrado, servidores, representante do Ministério Público, partes, advogados constituídos, testemunhas, informantes e auxiliares do juízo pertencentes ao chamado grupo de risco, havendo justo impedimento para a realização da audiência presencial nas seguintes condições: doença renal crônica, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, diabetes mellitus, hipertensão arterial grave, pneumopatias crônicas graves, anemia falciforme, neoplasias em tratamento quimioterápico/radioterápico, obesidade mórbida (IMC \geq 40); síndrome de Down; além de idade superior a 60 anos; gestantes e puérperas e indivíduos imunossuprimidos, e outros motivos devidamente justificados por ordem médica;

II – quando as partes declararem expressamente nos autos a opção pela realização da audiência na modalidade telepresencial ou mista; e

III – os processos que tramitarem pelo Juízo 100% Digital, por opção das partes, na forma regulamentada pela Portaria TRT 18ª SGP/SGJ Nº 896/2021.

§ 2º. A justificativa de impedimento para participação nas audiências presenciais deve ser informada no processo, com antecedência mínima de 5 dias úteis da realização do ato, e estará sujeita ao crivo do magistrado condutor do feito.

Art. 3º. As audiências unas e de instrução com pautas já definidas como telepresenciais ou mistas, segundo as regras vigentes até o momento da publicação deste ato, poderão ser mantidas nos termos em que já fixadas, evitando-se readequação de

pauta e o retrabalho para a Secretaria da Vara do Trabalho, privilegiando-se, sempre que possível, a antecipação da audiência, em prol da celeridade processual.

Parágrafo único. As audiências telepresenciais ou mistas marcadas para datas posteriores a abril de 2022 devem ser revistas pelos magistrados, visando à readequação para datas mais próximas, em consonância com as diretrizes traçadas pela Corregedoria Regional em relação aos limites de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição.

Art. 4º. As unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição deverão elaborar pautas de audiências de instrução presenciais com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, evitando-se, tanto quanto possível, o acúmulo de pessoas nas salas de espera.

§ 1º. Os magistrados titulares das unidades jurisdicionais situadas no mesmo pavimento do Foro Trabalhista devem, em comum acordo, organizar as pautas de audiências presenciais, visando dar cumprimento às orientações contidas no *caput*.

§ 2º. As Varas do Trabalho que compartilham a mesma sala de espera deverão elaborar as pautas de audiências de forma escalonada.

Art. 5º. Na impossibilidade de realização de audiência una ou de instrução na modalidade presencial, por uma das hipóteses previstas no § 1º do artigo 2º, caberá ao magistrado condutor do feito decidir pela realização do ato no formato telepresencial ou misto, conforme já regulamentado pela Portaria TRT18ª GP/SCR nº 855/2020.

Art. 6º. As citações, notificações, intimações e demais atos determinados pelo magistrado serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, até que se estabeleça o retorno integral das atividades presenciais.

Art. 7º. As medidas necessárias para higienização das salas de audiências e disposição da mobília, como medidas preventivas de combate à covid-19, devem seguir as orientações constantes do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais (item 3.3 do Protocolo).

Art. 8º. É vedada a exigência de medida sanitária não prevista no Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do TRT18 para o ingresso de partes, testemunhas e advogados(as) em quaisquer unidades do Tribunal.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos, dentro do âmbito de suas competências, pelo magistrado, Corregedoria Regional e Presidência desta Corte.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia/GO, data das assinaturas eletrônicas.

(Assinado Eletronicamente)
Desembargador **DANIEL VIANA JÚNIOR**
Presidente do TRT da 18ª Região

(Assinado Eletronicamente)
Desembargador **GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**
Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 19 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL